

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA – 6ª**

Promotoria de Justiça

AVENIDA JOANA ANGÉLICA, Nº 1312, NAZARÉ, PRÉDIO PRINCIPAL, 1º ANDAR, SALVADOR-BAHIA. TEL. 3103- 6805/3103-6527. E-MAIL: SEC-
CONTROLE.EXTERNO@MPBA.MP.BR

IDEA Nº 003.9.635035/2024

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos arts. 127, *caput*, e 129, incs. II e III, da Constituição Federal; arts. 26, inc. I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); art. 73, inc. I, da LCE nº 11/96 (Lei Orgânica Estadual do MPBA); art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 13, inc. II, da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça/CPJ nº 009/2018 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 2º, incisos II e V, determinou como objetivos do controle externo da atividade policial, entre outros, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades, ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;

CONSIDERANDO que para o exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá utilizar de recomendações dotadas de exigibilidade, por

EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA – 6ª
Promotoria de Justiça**

AVENIDA JOANA ANGÉLICA, Nº 1312, NAZARÉ, PRÉDIO PRINCIPAL, 1º ANDAR, SALVADOR-BAHIA. TEL. 3103- 6805/3103-6527. E-MAIL: SEC-
CONTROLE.EXTERNO@MPBA.MP.BR

analogia aos termos do artigo 71, da Constituição da República, bem como pelos termos do artigo 4º, inciso IX e §2º, da Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que por meio do Procedimento Administrativo n.º 003.9.635035/2024 chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a postura de policiais militares em seus perfis em redes sociais não está condizente com a postura exigida pela instituição.

CONSIDERANDO que a situação noticiada nos autos de Notícia de Fato n.º 003.9.635035/2024 pode ser evitada com medidas efetivas de controle, fiscalização e transparência na utilização das redes sociais;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a recomendação *"é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"*, nos termos do art. 1º da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 09, de 11 de abril de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do estado da Bahia, em seu artigo 84, *caput*, estabelece que a Recomendação Administrativa é *"... instrumento pode ser*

EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA – 6ª**

Promotoria de Justiça

AVENIDA JOANA ANGÉLICA, Nº 1312, NAZARÉ, PRÉDIO PRINCIPAL, 1º ANDAR, SALVADOR-BAHIA. TEL. 3103- 6805/3103-6527. E-MAIL: SEC-
CONTROLE.EXTERNO@MPBA.MP.BR

dirigido, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa esteja afeta ao Ministério Público.";

CONSIDERANDO, destarte, que a recomendação possui eficácia admonitória, de modo que servem para comunicar o entendimento do Ministério Público sobre a necessidade de adequação das condutas ao disposto na legislação antes do advento dos atos ilícitos que poderão gerar responsabilizações;

CONSIDERANDO que, após a expedição da recomendação, as condutas praticadas em desconformidade com o objeto descrito na advertência ministerial - sejam ações ou omissões - serão consideradas dolosas para os devidos fins de responsabilização, constituindo-se, inclusive, em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais;

RESOLVE

RECOMENDAR à POLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante legal, o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia, **André Augusto de Mendonça Viana**, que adote as seguintes medidas administrativas:

I. intensifiquem a fiscalização interna quanto ao cumprimento das normas administrativas que regulam o uso de redes sociais por seus servidores, com especial atenção às condutas que possam comprometer a segurança, a ética profissional e a imagem institucional;

II. Sejam reforçadas as ações educativas e orientativas junto aos policiais civis, por meio de cursos, palestras e comunicados internos, sobre os limites e responsabilidades no uso das redes sociais;

EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA – 6ª
Promotoria de Justiça**

AVENIDA JOANA ANGÉLICA, Nº 1312, NAZARÉ, PRÉDIO PRINCIPAL, 1º ANDAR, SALVADOR-BAHIA. TEL. 3103- 6805/3103-6527. E-MAIL: SEC-
CONTROLE.EXTERNO@MPBA.MP.BR

III. Sejam observadas e aplicadas as seguintes diretrizes específicas: Proibição da divulgação de operações policiais em andamento, incluindo qualquer informação, imagem ou vídeo que possa comprometer a eficácia ou a segurança da ação; Restrições quanto à exposição de fardamento, equipamentos, viaturas, armamentos e símbolos institucionais, especialmente em contextos não autorizados ou que possam gerar confusão com canais oficiais; Orientações claras sobre conduta ética e preservação da imagem institucional, incluindo a vedação de críticas públicas a superiores, uso indevido da identidade visual das corporações, e manifestações que possam comprometer os valores constitucionais, a dignidade da função policial ou a confiança da sociedade;

IV. Sejam adotadas medidas disciplinares cabíveis em casos de descumprimento das normas, conforme previsto nos respectivos estatutos e regulamentos internos;

V. Seja promovida a revisão periódica das normas internas, com vistas à atualização frente às novas dinâmicas das mídias digitais e à proteção da integridade institucional das corporações.

RECOMENDAR à POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante legal, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, **CEL PM Antônio Carlos Silva Magalhães**, que adote as seguintes medidas administrativas:

I. intensifiquem a fiscalização interna quanto ao cumprimento das normas administrativas que regulam o uso de redes sociais por seus servidores, com especial atenção às condutas que possam comprometer a segurança, a ética profissional e a imagem institucional;

II. Sejam reforçadas as ações educativas e orientativas junto aos policiais militares, por meio de cursos, palestras e comunicados internos, sobre os limites e responsabilidades no uso das redes sociais;

EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA – 6ª**

Promotoria de Justiça

AVENIDA JOANA ANGÉLICA, Nº 1312, NAZARÉ, PRÉDIO PRINCIPAL, 1º ANDAR, SALVADOR-BAHIA. TEL. 3103- 6805/3103-6527. E-MAIL: SEC-
CONTROLE.EXTERNO@MPBA.MP.BR

III. Sejam observadas e aplicadas as seguintes diretrizes específicas: Proibição da divulgação de operações policiais em andamento, incluindo qualquer informação, imagem ou vídeo que possa comprometer a eficácia ou a segurança da ação; Restrições quanto à exposição de fardamento, equipamentos, viaturas, armamentos e símbolos institucionais, especialmente em contextos não autorizados ou que possam gerar confusão com canais oficiais; Orientações claras sobre conduta ética e preservação da imagem institucional, incluindo a vedação de críticas públicas a superiores, uso indevido da identidade visual das corporações, e manifestações que possam comprometer os valores constitucionais, a dignidade da função policial ou a confiança da sociedade;

IV. Sejam adotadas medidas disciplinares cabíveis em casos de descumprimento das normas, conforme previsto nos respectivos estatutos e regulamentos internos;

V. Seja promovida a revisão periódica das normas internas, com vistas à atualização frente às novas dinâmicas das mídias digitais e à proteção da integridade institucional das corporações.

Encaminhe-se cópia à Polícia Militar do Estado da Bahia, à Polícia Civil do Estado da Bahia, às Rádios e meios de comunicação locais.

Local e data da assinatura eletrônica.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça em substituição

EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça em Substituição